



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Novembro de 2010



Série

Número 114

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1446/2010**

Mandata o Secretário Regional da Educação e Cultura para autorizar o processamento das despesas do Contrato de Concessão celebrado em 1 de Setembro de 2010, da exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, que foi atribuída ao Centro de Estudos Línguas e Formação do Funchal.

##### **Resolução n.º 1447/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Secretaria regional de Educação e Cultura e a empresa denominada CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A..

##### **Resolução n.º 1448/2010**

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada “Quintinha dos Janotas II”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1446/2010**

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1504/2009, de 16 de Dezembro e do Contrato de Concessão celebrado em 1 de Setembro de 2010, a exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, foi atribuída ao Centro de Estudos Línguas e Formação do Funchal;

Considerando que tal facto determinou a obrigatoriedade de prestação de contas daquela Escola Profissional relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2010;

Considerando que, apurados e confirmados os valores que estão em balanço, surge agora a necessidade de se efectuarem procedimentos obrigatórios necessários à cessação de actividade daquele organismo público, nomeadamente proceder a diversos pagamentos e recebimentos relativos à gerência exonerada a 31 de Agosto do corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para autorizar o processamento das despesas constantes do ANEXO I à presente Resolução, o qual fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, onde se indicam as respectivas rubricas orçamentais, assim como para praticar todos os actos necessários à cessação de actividade do organismo público constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2005/M, de 19 de Abril.
- 2 - Que todas as receitas por receber, geradas até 31 de Agosto de 2010, que constam do ANEXO II à presente Resolução, o qual fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, são transferidas directamente para a Tesouraria do Governo Regional, para a conta com o NIB 0019.0045.00200002510.94, sendo que as receitas comunitárias, referentes aos adiantamentos efectuados pela Região no âmbito dos projectos co-financiados pelo POPRAMIII-FSE e pelo RUMOS, assumem carácter indicativo, devendo ser canalizadas para as contas bancárias abertas pela Região para o recebimento de fundos comunitários.
- 3 - Que os saldos bancários existentes nas contas da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira devem ser transferidos pelo Conselho Administrativo cessante para a conta referida no número anterior.
- 4 - Que todas as verbas devidas pelos serviços do Governo Regional da Madeira referentes a prestações de serviços ocorridas até 31 de Agosto de 2010 são canalizadas para a conta indicada no número 2 desta Resolução.
- 5 - Que as receitas transferidas para as contas da Região ficam consignadas ao pagamento das despesas a que se refere o número 1 desta Resolução, até ao montante necessário para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1447/2010**

Considerando que o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., adiante designado

abreviadamente por CELFF, é a entidade concessionária para a gestão e exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, adiante designada abreviadamente por EPHTM e, bem assim, responsável pela promoção e funcionamento dos estabelecimentos de aplicação da referida Escola, a saber, Hotel, Restaurante e Bar;

Considerando a mais-valia pedagógica e didáctica, única a nível nacional, que representa para a Região Autónoma da Madeira e para a EPHTM poder dispor de tais estabelecimentos de aplicação, da qual beneficiam os respectivos alunos e, conseqüentemente, os serviços de Hotelaria e Turismo;

Considerando que o suporte financeiro para o funcionamento de tais estabelecimentos não pode, uma fase inicial da concessão da exploração da EPHTM, ficar assegurado pela sua gestão corrente, uma vez que não beneficiam dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu para a qualificação profissional, sendo imperioso que se salvaguardem os postos de trabalho que lhes estão associados;

Considerando o papel da EPHTM na consecução da orientação da política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção do exercício e do apoio às actividades relacionadas com a formação técnico-profissional nas áreas da Hotelaria e do Turismo;

Considerando que o CELFF prossegue uma actividade que se integra no objectivo mais lato do Governo Regional da Madeira no sentido de promover uma economia baseada no conhecimento e na formação acreditada;

Considerando que, pela Resolução n.º 1504/2009, de 10 de Dezembro, que determina a abertura do procedimento público conducente à concessão da gestão e exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, está previsto na respectiva alínea v) que o concessionário possa ter acesso aos apoios previstos na Lei destinados ao Financiamento do ensino profissional privado, seja através do FSE, seja do Orçamento regional;

Considerando o facto resultante de este modelo de Escola, por envolver Estabelecimentos de Aplicação, implicar custos que não são totalmente elegíveis em sede do FSE;

Considerando a necessidade de, num período transitório, serem asseguradas as fontes de financiamento adequadas a garantir a missão de qualificação profissional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro e do n.º 3 da cláusula nona do respectivo Contrato de Concessão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Secretaria regional de Educação e Cultura e a empresa CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., tendo em vista a viabilização dos estabelecimentos de aplicação da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo no tocante ao cumprimento das obrigações assumidas de promoção do ensino profissional na Região Autónoma da Madeira, e que não estejam abrangidas por financiamentos proporcionados pelo Fundo Social Europeu.
2. Para a prossecução dos objectivos previstos no n.º 1, o Governo Regional da Madeira concederá à empresa CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 325.000,00 € (trezentos vinte e cinco mil euros).

3. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será processada em regime duodecimal, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, escalonada da seguinte forma:
  - a. 2010 - 108.333,33 €
  - b. 2011 - 216.666,67 €
4. O contrato-programa a celebrar terá início a 1 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, Dr. Francisco José Vieira Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 24, Classificação Económica 04.01.02

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1448/2010

Considerando que o estabelecimento de educação “Quintinha dos Janotas II” desenvolve a sua actividade no âmbito da valência jardim-de-infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Novembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro e pela Portaria n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação mencionado no ponto anteriormente aludido, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência jardim de infância.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 232 080,81 (duzentos e trinta e dois mil, oitenta euros e oitenta e um cêntimos), assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantário, Lda. – Quintinha dos Janotas II	288,66	232.080,81	81.309,28	150 771,53

acrescida em caso de renovação contratual em 2011 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 464 161,62 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2010 e término a 31 de Agosto de 2011, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)